



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

## PARECER

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 886/2025**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO-MSG 111/2025.**

**RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO**

**DISPÕE** sobre a criação de cargos de provimento em comissão que especifica, no quadro de cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, constante da Lei Delegada n. 123, de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências.

### 1. RELATÓRIO

O Poder Executivo, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, apresentou o Projeto de Lei n.º 886/2025, que “**DISPÕE** sobre a criação de cargos de provimento em comissão que especifica, no quadro de cargos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, constante da Lei Delegada n. 123, de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e foi encaminhado à Comissão Assuntos Econômicos, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Público, no âmbito em que, passo a emitir o parecer conjunto, na qualidade de relatora designada.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Mensagem Governamental nº 111/2025, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, submete à apreciação da Assembleia Legislativa proposta de lei que autoriza o Estado do Amazonas a celebrar convênios e parcerias voltadas ao fomento de atividades produtivas e à execução de obras de infraestrutura em áreas estratégicas, com vistas ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Estado.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Sob o aspecto formal, a iniciativa revela-se legítima, uma vez que decorre de prerrogativa constitucional do Governador do Estado, em conformidade com o disposto no art. 33, §1º, inc. II, alíneas “b” e “c”, da Constituição do Estado do Amazonas, e no art. 61, §1º, inc. II, da Constituição Federal, que conferem ao Chefe do Executivo competência privativa para propor leis que tratem da organização administrativa, criação de programas e matérias que envolvam gestão orçamentária e financeira. O encaminhamento mediante Mensagem Governamental atende ainda ao art. 87, inc. I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, obedecendo à técnica legislativa e aos procedimentos regimentais pertinentes.

No tocante à **Comissão de Assuntos Econômicos**, observa-se que o projeto apresenta impacto positivo na dinamização da economia estadual, ao estimular investimentos em infraestrutura produtiva e integração de cadeias de valor, especialmente nos setores agroindustrial, pesqueiro e de abastecimento. A proposta não cria despesas automáticas ou permanentes, pois condiciona a execução das ações à disponibilidade orçamentária e à celebração de convênios específicos, em harmonia com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como com os princípios da legalidade e do equilíbrio fiscal previstos no art. 165 da Constituição Federal e no art. 152 da Constituição Estadual.

Em relação à **Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos**, a proposição também se revela oportuna, na medida em que permite a execução de obras voltadas à melhoria da infraestrutura pública essencial e ao desenvolvimento regional sustentável. O projeto se insere no contexto da política pública de modernização e ampliação dos serviços públicos estaduais, de forma planejada e cooperativa, observando os princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Importa ressaltar que o texto legal apenas autoriza a realização de convênios e não impõe obrigações diretas ao Executivo quanto à execução imediata de obras, não configurando violação ao princípio da separação dos Poderes.

Já quanto à **Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**, a matéria guarda pertinência temática direta, pois tem como um de seus eixos a promoção do desenvolvimento rural, o fortalecimento das atividades agrícolas e pesqueiras, e a melhoria das condições de infraestrutura produtiva e de logística para





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

escoamento da produção. O projeto contribui para a redução das desigualdades regionais e para o desenvolvimento sustentável, atendendo aos objetivos fundamentais do Estado previstos no art. 3º da Constituição Federal e no art. 1º, inc. VIII, da Constituição Estadual.

Quanto ao cabe a estas Comissões analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o art. 27, II, “b”, bem como, com o inciso X “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

.....  
**II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**  
.....

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

.....

.....  
**III - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - COMAPA:**

a) política e fomento da produção agrícola, da pecuária, pesca e da aquicultura;

.....

.....  
**X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:**

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;”

.....

A técnica legislativa empregada está em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e observância das regras de competência e hierarquia normativa. Não se identificam vícios de iniciativa, de constitucionalidade ou de juridicidade, tampouco afronta ao equilíbrio orçamentário ou às normas de finanças públicas.

Assim sendo, não há empecilhos para a tramitação da proposta analisada, devendo prosseguir para a fase de deliberação em plenário.

Portanto, verificou-se que o Projeto de Lei Complementar nº 754/2024 está em plena conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, revelando-se constitucional e adequado às normas vigentes.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Assuntos Econômicos

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

### 3. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 886/2025, ORIUNDO DA MG N° 111/2025**, conclamando aos demais membros destas Comissões e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; e OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em Manaus/AM, 16 de outubro de 2025.

*[ASSINADO ELETRONICAMENTE]*

**ALESSANDRA CAMPÊLO**

**DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS**

**RELATORA**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 13:41:40  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 13:35:24  
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 12:53:46  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 12:09:42  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 10:59:54  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 10:32:56  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 10:32:11  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 16/10/2025 10:25:24

